

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA

Sede: Rua Canuto do Val, 169, Santa Cecília, CEP: 01224-040 - Tel: (11) 3822 5598

Subsede Jaguaré: Rua Jaguaré Mirim, 316-A, Vila Leopoldina, CEP: 05311-020 - Tel: (11) 2537-8830

Subsede Sorocaba: Rua Mato Grosso, 265, - Vila Augusta, Sorocaba, CEP: 18040-020 - Tel: (15) 3211 4461

Subsede Santo André: Av. XV de Novembro, 17, sala 31, Centro/Santo André, CEP: 09015-060 - Tel: (11) 2325 5598

Subsede Guarulhos: Av. Estilac Leal, 36, Centro/Guarulhos, CEP: 07013-142 - Tel: (11) 2408-6887

Subsede Zona Sul: Rua Manoel Borba, 292, 8º Andar/Sala 81, Santo Amaro, CEP: 04753-165 - Tel: (11) 2924 6118

SINTECT/SP **Filiado a FINDECT** **CTB**

São Paulo, 14 de dezembro de 2020.

CT/SINTECT-SP nº 1018/2020

Aos Srs.

CORG/SPM

RICARDO APARECIDO DOS REIS

RUA MERGENTHALER, 592 24 ANDAR VILA LEOPOLDINA

SÃO PAULO/SÃO PAULO SP 05311-900

GERT/DEREO/DIGEP

PATRÍCIA FERREIRA MARUNO

SBN Q1 2 ANDAR ASA NORTE

BRASÍLIA/DISTRITO FEDERAL DF 70002-900

Assunto: Intimação de Decisão de Tutela Antecipada (Tickets)

A direção do Sintect-SP, através do seu Presidente, vem, respeitosamente, intimar a ECT/SE/SPM da Decisão de Tutela de Urgência nos autos da Ação Civil Pública nº 1001405-56.2020.5.02.0007, anexa, sobretudo do seguinte teor:

“Considerando presente a probabilidade do direito e o inegável perigo de dano, bem como a não irreversibilidade da medida, concedo a tutela de urgência requerida, com fulcro no artigo 300 do CPC, de aplicação subsidiária, a fim de determinar que a reclamada se abstenha de promover descontos ou realizar pagamento a menor a título de vale alimentação, vale refeição e vale cesta dos empregados representados pelo sindicato autor, em decorrência da adesão à greve do período de 17/08/2020 a 21/09/2020, até a final decisão deste processo, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, por trabalhador, até o limite de R\$ 5.000,00, por trabalhador.

Por medida de celeridade, atribuo à presente decisão, assinada digitalmente pelo Juízo, força de ofício, que poderá ser entregue pelo sindicato autor à reclamada, para imediato cumprimento.”

Assim, esta Entidade Sindical exige que a Empresa cumpra, **imediatamente**, a Decisão Judicial, para se abster de descontar os vales alimentação/refeição/cesta dos trabalhadores, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, por trabalhador, até o limite de R\$ 5.000,00, por cada trabalhador.

Sem mais para o momento, manifestamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANEXOS: I- Decisão de Tutela Antecipada- 14/12/2020

Atenciosamente,

ELIAS CESARIO DE BRITO JUNIOR

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS CESARIO DE BRITO JUNIOR, PRESIDENTE**, em 14/12/2020, às 10:50:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sintect.sp.urbrasil.com/#/validar>, informando o código identificador **2536** e o código CRC **1645689060**.

Referência: Processo nº 01.001114/2020-11

UR nº 2536

Criado por Diana (Administração), versão 3 por Diana (Administração) em 14/12/2020 10:47:54.

De: "Sindicato dos Correios de São Paulo - SINTECT/SP" <sintect.secretariageral@uol.com.br>

Enviada: 2020/12/14 11:01:03

Para: corgspm@correios.com.br, gert-dereo@correios.com.br

Assunto: Ofício 1018/2020 Intimação de Decisão Tutela Antecipada (Tickets)

Bom dia.

Segue CT-SINTECT/SP nº 1018/2020, referente a Intimação de Decisão Tutela Antecipada (Tickets).

Por favor, manifestar ciência.

Att,

Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos de São Paulo

Secretaria Geral

Rua Canuto do Val, 169 - Santa Cecília - São Paulo/SP

CEP 01224-040

Tel.: (11) 3822-5598

3 anexos

--	--	--